

de livro publicado ou aceito em editora, conforme os critérios da área de Ensino da CAPES, nos estratos L1 a L3. E no nível de Doutorado Profissional, as publicações, conforme os critérios acima, devem ser duas, podendo ser dois artigos, ou dois capítulos de livros ou um artigo mais um capítulo de livro.

§ 3º Registro da PTES, ou submissão, que expressa sua vinculação a um sistema de informações em âmbito nacional ou internacional.

§ 4º Não serão aceitas produções bibliográficas que já foram pontuadas em atividades complementares.

### **CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 88.** Para a obtenção do título de Mestre em Ensino em Saúde, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

**Art. 89.** O egresso obterá o título de Mestre em Ensino em Saúde.

**Art. 90.** Para a obtenção do título de Doutor em Ensino em Saúde o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno das Pós-Graduações da UEMS e deste Regulamento.

**Art. 91.** O egresso obterá o título de Doutor em Ensino em Saúde.

**Art. 92.** A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no regulamento, calendário e Projeto Pedagógico do PPGES, nível Mestrado ou Doutorado Profissional.

### **CAPÍTULO X DO PLÁGIO**

**Art. 93.** O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 94.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 17 de janeiro de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Reitor UEMS

**DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 335, de 18 de janeiro de 2023.**

*Aprova, "ad referendum", a alteração do Regulamento da Docência Sênior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

**D E L I B E R A "ad referendum":**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento da Docência Sênior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 450, de 8 de abril de 2015, alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 623, de 15 de junho de 2022, conforme segue:

I - Inserção de novos §§ no art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 3º Cada Programa *stricto sensu* da UEMS poderá indicar até 2 (dois) docentes sênior cadastrados como docentes permanentes, contemplados com bolsa no valor equivalente a uma bolsa doutorado da CAPES.

§ 4º O docente sênior, cadastrado como docente permanente em mais de um Programa, receberá apenas por um deles.

§ 5º Caso o docente não esteja mais na condição de docente permanente, o Programa deverá comunicar à PROPPI para a interrupção da bolsa.

§ 6º A implantação da bolsa dependerá de disponibilidade orçamentária.”

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 18 de janeiro de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Reitor UEMS

## Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 069/2022

**Partes:** Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Patrícia Lallo Rodrigues.

**Processos IMASUL nº:** 71/404173/2020

**Amparo Legal:** Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul 732/2019.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 6605 em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019.

**Valor:** R\$92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos).

**Vigência:** a constante no termo.

**Assinam:**

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: Patrícia Lallo Rodrigues.

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 069/2022

**Partes:** Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Patrícia Lallo Rodrigues.

**Processos IMASUL nº:** 71/009604/2021

**Amparo Legal:** Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul 732/2019.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 3217 em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019.

**Valor:** R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Vigência:** a constante no termo.

**Assinam:**

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: Patrícia Lallo Rodrigues.